



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



LEI N°. 254/2025

07 DE MARÇO DE 2025.

**Altera a Lei n° 198/2022, que institui o Programa Agentes da Cidadania de Reriutaba, para dispor sobre a ampliação do prazo de vigência e outras providências.**

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 198/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7° O Programa Agentes da Cidadania de Reriutaba terá prazo de vigência inicial de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período conforme conveniência administrativa e interesse público, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§1° A regulamentação das condições de execução, funcionamento e operacionalização do Programa, bem como dos critérios para concessão das bolsas e seleção dos participantes, será realizada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

§2° De maneira excepcional e devidamente justificada, mediante decreto específico, o Poder Executivo poderá ampliar o prazo de vigência do Programa, bem como redefinir sua abrangência territorial e público-alvo, respeitando-se o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**  
**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

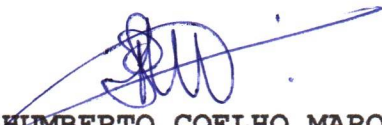
*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Parágrafo único. Para efeitos de continuidade administrativa e preservação dos objetivos do Programa, consideram-se convalidadas, desde 1º de janeiro de 2025, todas as ações implementadas sob sua vigência, incluindo a concessão de bolsas, capacitações e demais atividades operacionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de março de 2025.

  
**PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**